

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.333, DE 2015.

Dispõe sobre a transparência das informações criminais.

Autor: DEPUTADO RODRIGO CASTRO
Relator: DEPUTADO WILSON FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.333, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado Rodrigo Castro, versa sobre a disponibilização pública de dados sobre determinados tipos de crime.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que sua proposta “trata da transparência das informações criminais, tendo em vista que essa transparência é componente essencial do exercício da cidadania, sendo um direito das pessoas em saber qual a real situação das comunidades em que vivem”. Argumenta que “as iniciativas existentes tais como o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas –Sinesp, criado pela Lei n. 12.681, de 4 de julho de 2012, contém informações num grau de generalidade de pouca serventia para o planejamento operacional da segurança pública, e para o controle da situação da segurança pela população”.

Acrescenta que “o sistema de coleta, sistematização e difusão das informações ora elencadas tem indubidosa relevância para o macrosistema de justiça criminal, haja vista a centralidade que as informações representam para os gestores de segurança pública, à semelhança do que já ocorre nas áreas de saúde e educação”.

Explica que sua proposta é auxiliar na compreensão e análise do fenômeno de determinados delitos na segurança pública e que foram escondidos para permitir que as autoridades possam realizar comparações internacionais, pois são os tradicionalmente utilizados em diversos países como os EUA, a Inglaterra, e as Nações Unidas.

Finaliza pontuando que:

- a coleta no nível municipal pretende dotar a base de dados da necessária capilaridade que uma base agregada nem sempre apresenta;

- a complementação das informações por pesquisas nacionais de vitimização e medo serão conduzidos pelo Ministério da Justiça, o que auxiliará na avaliação da consistência das informações e apontará caminhos para correção de rumos;

- o protagonismo do governo federal e o apoio da União aos entes federados é condição essencial para o funcionamento do sistema e que a participação dos entes federados deve-se dar por adesão, no formato de convênio, pois a lei federal não pode impor despesas aos entes subnacionais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.333/2015 foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria que tem reflexo na segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimentamos o nobre Autor pela iniciativa.

Inicialmente, permitam-me relembrar que esta Comissão tem debatido sobre diversos casos em que os dados relativos aos crimes são inconsistentes ou até mesmo inexistentes.

Em diversos países em que o trabalho policial é bem-sucedido, existe sempre um suporte de informações, pesquisas e de compreensão dos fenômenos criminais. A prevenção aos crimes bem como a sua devida represão podem ocorrer de forma aleatória. Entretanto, se as ações de enfrentamento à criminalidade estiverem embasadas em pesquisas e dados advindos da realidade e sistematizadas em metodologia científica, podemos esperar a amplificação do resultado positivo para a segurança pública. Esse raciocínio é tão óbvio que dispensa até maiores defesas do ponto de vista.

Tomando em conta os cuidados que o nobre Autor tomou para viabilizar a proposta como, por exemplo, delimitar quais seriam os delitos a serem estudados, entendemos que a proposta não merece reparos e sim elogios pela forma como foi apresentada.

Sob o ponto de vista da segurança pública, entendo que a proposição colabora para a elevação da capacidade de compreensão da ocorrência de crimes, e também para facilitar o enfrentamento a formas particularmente graves de violência.

Diante do exposto, sou **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 1.333 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado WILSON FILHO
Relator